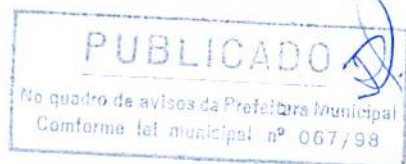




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º: 330, DE 10 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar termo de cooperação mútua com o Município de Presidente Olegário, com vistas a permitir a intervenção por parte do Município de Varjão de Minas em áreas territoriais daquele ente da federação, a fim de atender as demandas e necessidades da população que reside na área geográfica limítrofe entre os Municípios convenientes.

Art. 2º. O termo de cooperação estabelecerá as condições, o prazo de vigência, a forma de cooperação, e outras cláusulas que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas/MG, 10 maio de 2010.


Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal


Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Sanderson Geraldo de Moraes
Secretário Municipal de Obras